



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 18 A 21 DE MARÇO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 18 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 7000937-92.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** SERGIO HENRIQUE DE CARVALHO. **ADVOGADAS:** BIANCA FREIRE FERREIRA (OAB RJ176919) e ALESSANDRA DE BARROS WANDERLEY (OAB RJ204092).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e julgar improcedentes os pedidos formulados nesta Ação Cautelar Inominada, ajuizada pelo Ministério Público Militar contra o Suboficial da Marinha SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o Ministro Relator, entretanto ressaltou o entendimento exarado pela Corte em 3 de outubro de 2023, que, ao analisar a Apelação nº 7000888-85.2022.7.00.0000, decidiu que a medida cautelar de sequestro e de bloqueio de valores é o meio processual adequado para barrar a dilapidação ou o desfazimento dos bens pelo transgressor, visando evitar o prejuízo da Administração Pública ou reparar eventual dano causado ao Erário no futuro ou, ainda, impedir o locupletamento indevido de verbas públicas. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO votava no sentido do não acolhimento da presente Ação Cautelar Inominada, porém, com fundamento na decisão plenária exarada nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000004-85.2024.7.00.0000/RJ, julgado na sessão virtual, realizada no período de 11 a 14 de março de 2024, que reformou a Decisão do juízo de piso, determinando o recebimento de RESE interposto pelo MPM com o seu devido processamento; e no entanto, com a finalidade de salvaguardar a vítima, concedia "habeas corpus" de ofício, para determinar a proibição do Suboficial SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO de manter qualquer tipo de contato com a 3ª Sargento Jéssica Barros das Chagas, bem como de se aproximar da citada militar a menos de 200 (duzentos) metros, até o julgamento do novo recurso. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acompanhava o voto do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO no tocante à aplicação da medida cautelar, no entanto, ressaltava apenas que o fazia com base no poder geral de cautela e não por meio de "habeas corpus" de ofício, uma vez que esse instrumento visa salvaguardar a liberdade de ir e vir do réu, e não restringir-lhe direitos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000719-64.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.

APELANTE: ESTEVANI RODRIGUES SANTOS. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade em virtude da inaplicabilidade dos artigos 396 e 396-A do CPP, suscitada pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União; **por unanimidade**, decidiu não conhecer, em sede de preliminares, das arguições de nulidade decorrente da utilização de depoimento colhido em fase investigativa, bem como por omissão na análise de proposições apontadas em alegações escritas, haja vista que ambas se confundem com o próprio mérito da demanda. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo, para manter inalterada a Sentença proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000051-63.2019.7.12.0012/AM, que condenou o civil ESTEVANI RODRIGUES SANTOS à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pelo cometimento do crime militar do art. 309, "caput", do CPM - corrupção ativa, sem o benefício da suspensão condicional da pena e com a fixação do regime prisional inicialmente fechado. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000726-56.2023.7.00.0000/MG. **RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** VICTOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo, para manter na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença que condenou o ex-Soldado VICTOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA como incurso no art. 209 do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000910-12.2023.7.00.0000/DF. **RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** GABRIEL VITORIANO DOS SANTOS. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de inconstitucionalidade parcial do art. 538 do CPPM e da ausência de interesse recursal do MPM, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que a acolhia. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela rejeição da preliminar. **No mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, a fim de manter incólume o Acórdão embargado, prolatado nos autos do RESE nº 7000135-94.2023.7.00.0000, permanecendo o Indultado GABRIEL VITORIANO DOS SANTOS no gozo do benefício, de modo a firmar-se a consequente extinção da punibilidade, com fulcro no art. 123, inciso II, do CPM, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, por manifesta violação ao art. 2º e ao art. 5º, "caput", e seu inciso XLVI e § 2º, na forma do art. 97, todos da Constituição Federal, para afastar a aplicação ao presente caso e determinavam o prosseguimento da execução penal, nos autos do Processo de Execução Penal nº 7000157-63.2021.7.02.0002, no Sistema de Execução Unificado (SEEU), em desfavor de GABRIEL VITORIANO DOS SANTOS. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do mencionado dispositivo. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7001029-70.2023.7.00.0000/DF. **RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** DANILO CESAR SOUSA DOS SANTOS. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, por inexistir omissão a ser reparada no Acórdão hostilizado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos de Declaração para declarar extinta a punibilidade do Soldado S2 da Aeronáutica DANILO CÉSAR SOUSA DOS SANTOS, com fulcro no art. 125, inciso VII e § 1º, e art. 129 do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará

declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000967-30.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** NILTON MOREIRA DA SILVA. **ADVOGADOS:** LUCIANE BATISTA (OAB SP360733) e FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA (OAB SP149203). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM – FORTALEZA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "Habeas Corpus". Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000969-97.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** ANDERSON DE OLIVEIRA PAULA. **ADVOGADOS:** LUCIANE BATISTA (OAB SP360733) e FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA (OAB SP149203). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – FORTALEZA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "Habeas Corpus". Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000919-71.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** VICTOR ADRIANO FIRMINO DA HORA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da criminalização do uso de drogas, prevista no art. 290 do CPM. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, acompanhando o Ministro Relator. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença condenatória recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000970-82.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** JORGE EDUARDO VARGAS SILVA. **ADVOGADOS:** LUCIANE BATISTA (OAB SP360733) e FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA (OAB SP149203). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – FORTALEZA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "Habeas Corpus". Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7001037-47.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM. **RECORRIDO:** BRUNO SANTOS ANDRADE. **ADVOGADA:** CARLA DA FONSECA PAVÃO GONÇALVES (OAB DF050886).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter irretocável a Decisão proferida pela Juíza Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM/DF, que determinou o desmembramento da Ação Penal Militar nº 7000237-77.2023.7.11.0011, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000687-59.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOÃO VITOR FAGUNDES DA SILVA INÁCIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o acusado, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA davam provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União para, mantendo a Sentença "a quo", tão

somente alterar a pena imposta a JOÃO VITOR FAGUNDES DA SILVA INÁCIO para 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001036-62.2023.7.00.0000/MS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** BRUNO MOLLINA BERGOSSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso Ministerial, para manter, "in totum", a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 9ª CJM, nos autos do IPM nº 7000045-10.2023.7.09.0009, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do civil BRUNO MOLLINA BERGOSSA, como incurso no art. 309 do CPM. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000879-89.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LUCAS TEIXEIRA CORREA (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo da Defesa, para manter a Sentença condenatória prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000866-90.2023.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** EDER PATRICK DOS SANTOS LUZ e MARINA JULIANA SANTOS ME.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso ministerial, para manter "in totum" a Decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, ratificando a competência do Juízo da Auditoria da 6ª CJM para o regular prosseguimento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000155-85.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** WEIDSON AMORIM DE SENA. **ADVOGADOS:** DANIEL MAIA (OAB CE19409), LUCAS DA ESCOSSIA (OAB CE43150) e RAFAELA HACHEM ALBUQUERQUE (OAB CE31232). **APELANTE:** JOSÉ EDUARDO FABRES DE JESUS. **ADVOGADOS:** ELIASIBE COSTA VIEIRA (OAB ES13497), ADALTO DIAS TRISTÃO (OAB ES37916) e ELIAZER COSTA VIEIRA (OAB ES 36979). **APELANTE:** JORGE LUIZ DO NASCIMENTO. **ADVOGADA:** ANGERLENE DE SOUSA JUSTA (OAB CE25466). **APELANTE:** JORGE CRISTÓVÃO FURTADO CAVALCANTE. **ADVOGADOS:** DANIEL MAIA (OAB CE19409) e LUCAS DA ESCOSSIA (OAB CE43150). **APELANTE:** IZABELA DA SILVA PESSOA. **ADVOGADOS:** DANIEL MAIA (OAB CE19409), LUCAS DA ESCOSSIA (OAB CE43150) e RAFAELA HACHEM ALBUQUERQUE (OAB CE31232). **APELANTE:** EDSON SOARES DE ALMEIDA SOUSA. **ADVOGADOS:** DANIEL MAIA (OAB CE19409) e LUCAS DA ESCOSSIA (OAB CE43150). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos apelos defensivos, para manter na íntegra a Sentença hostilizada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, usaram da palavra os Advogados de Defesa, Drs. Daniel Maia e Angerlene de Sousa Justa. O Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, em manifestação escrita, ratificou os termos do parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000854-76.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSELME FLORIANO LOPES. **ADVOGADA:** ARIADNA AUGUSTA ELOY ALVES (OAB DF20085).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e negava provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e matinha a Sentença

absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000896-28.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** LUISA FERNANDA OVIEDO PACIELLO. **ADVOGADO:** PEDRO AMADO DOS SANTOS (OAB DF29155).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Recurso ministerial para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar a Civil LUÍSA FERNANDA OVIEDO PACIELLO à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso no art. 209, c/c o artigo 9º, inciso III, alínea "b", ambos do Código Penal Militar, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do referido Estatuto Processual, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso e mantinha inalterada a Sentença absolutória, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000728-26.2023.7.00.0000/AM. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** BRENO DE CASTRO GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de ausência de defesa prévia e retorno dos autos para oferecimento de ANPP, suscitada pelo Apelante, por ausência de irregularidades durante a instrução processual; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar civil; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de ausência de condição de prosseguibilidade. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter incólume a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000983-81.2023.7.00.0000/AM. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FABRICIO HENRIQUE PEREIRA. **ADVOGADO:** VICTOR EMÍDIO CARDOSO (OAB MG215531).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso ministerial, para manter incólume a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, de 20/9/2023, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000170-82.2023.7.12.0012/AM, que rejeitou a Denúncia oferecida pelo "Parquet" Militar em desfavor do 2º Sgt Ex FABRICIO HENRIQUE PEREIRA, com fulcro no art. 3º, alínea "a", e art. 397, ambos do CPPM, c/c o art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Victor Emídio Cardoso. O Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, em manifestação escrita, ratificou os termos do parecer ministerial.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000820-04.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 10ª CJM. **RECORRIDO:** JOSÉ REGINALDO SOUSA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter "in totum" a Decisão proferida pelo magistrado de origem, que julgou reabilitado o 2º Sgt R1 JOSÉ REGINALDO SOUSA DA SILVA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000533-41.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** VINICIUS MOREIRA BARRETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso Ministerial, para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juízo de primeira instância, receber a Denúncia oferecida em desfavor de VINÍCIUS MOREIRA BARRETO, como incurso no art. 262 do Código Penal Militar, e determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para o regular processamento do feito. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000690-14.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ARINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade por incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis, arguida pela Defesa, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade do Processo por violação ao Princípio do Devido Processo legal e indeferiu o pedido de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal previsto no art. 28-A do CPP à presente Ação Penal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de não conhecimento do Apelo do Ministério Público Militar, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter a condenação pela prática do delito previsto no art. 209 do CPM, e deu parcial provimento ao apelo do Ministério Público Militar, para, reformando a parte absolutória da Sentença "a quo", condenar o ex-Cb Ex ARINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR como incurso no art. 157, § 3º, do CPM, à pena de 3 (três) meses de detenção, e declarou, de ofício, extinta a sua punibilidade, apenas em relação ao crime de violência contra superior, pela prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, nos termos dos artigos 123, inciso IV, e 125, inciso VII, §§ 1º, e 5º, inciso II e 133, todos do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000490-07.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRANTE:** PROMOTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - RIO DE JANEIRO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO. **INTERESSADO:** JOÃO PAULO NASCIMENTO FALCÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **INTERESSADO:** UNIÃO. **PROCURADOR:** ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. **INTERESSADO:** JONE RAMAGERA TROTTE. **ADVOGADO:** ERIC DE SÁ TROTTE (OAB RJ178660). **INTERESSADO:** ALVARO FERNANDES SABINO. **ADVOGADO:** WAGNER SILVA GONÇALVES MONTES (OAB RJ164400). **ADVOGADO:** RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB RJ162560). **ADVOGADO:** CAIO FILIPE ALVES DA SILVA E SOUZA (OAB RJ217690). **ADVOGADO:** MARCELO QUEIROZ (OAB RJ128559). **INTERESSADO:** ROBERTO CARVALHO DUHÁ. **ADVOGADO:** ERIC DE SÁ TROTTE (OAB RJ178660). **INTERESSADO:** CESAR ROBERTO MAGDALENA. **ADVOGADO:** VICTOR GOTELIP JUNIOR (OAB RJ72247).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que rejeitava a preliminar, suscitada pelas Defesas, de não conhecimento do presente Mandado de Segurança; acolhia a segunda preliminar, suscitada pelo Impetrante, de incompetência do Juiz Federal da Justiça Militar para conceder ordem de "Habeas Corpus" contra ato de membro do Ministério Público Militar e, por consequência, declarou nula a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar que, de ofício, concedeu ordem de "Habeas Corpus", para o fim de trancar o Inquérito Policial Militar nº 7001252-32.2019.7.01.0001, e determinava o prosseguimento do aludido procedimento investigatório e, **no mérito**, concedia a segurança para cassar a Decisão do Exmo. Sr. Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar que, de ofício, concedeu "Habeas Corpus" para o fim de trancar o Inquérito Policial Militar nº 7001252-32.2019.7.01.0001, e, por consequência,

determinava o prosseguimento do aludido procedimento investigatório. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 21 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 02 a 04/04/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 04/04/2024, às 18:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 05/04/2024, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3684004** e o código CRC **1A6E47D9**.

3684004v3